



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 3 • São Paulo, sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.139, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Fixa o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991,

Decreto:

Artigo 1º - O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 8.106, de 27 de outubro de 1992, e nº 8.320, de 22 de junho de 1993, fica fixado em R\$ 12,00 (doze reais).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de janeiro de 2018.

DECRETO Nº 63.140, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Dá nova redação ao inciso I do artigo 8º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, de regulamentação da Lei 7.524, de 28 de outubro de 1991, que institui o auxílio-alimentação

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei nº 8.320, de 22 de junho de 1993,

Decreto:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 8º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "I - cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 147 (cento e quarenta e sete) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento;" (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 50.079, de 6 de outubro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de janeiro de 2018.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4-1-2018

No processo STur-4011-09, vols. I e II (SG-1.266.673-2017), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e do Parecer 718-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio DADE 118-2009, celebrado entre o Estado, por intermédio da Pasta de Turismo, e o Município de São Bento do Sapucaí, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico-consultivo, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SPG-1.545-15 (SG-980.001-17) c/ aps. SPG-1.546-2015 (SG-997.258-17), sobre pedido de concessão da pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-2017, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 815-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Diva Batista Alves, RG 6.151.562-0, na qualidade de filha solteira de Camilo de Proença Alves, nos termos do art. 2º da Lei 1.890-78, alterada pela Lei 8.059-1992."

No processo SAP-GS-1.726-15 (CC-162.687-15), sobre Diário Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário - DEJEP: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Administração Penitenciária, das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da

Fazenda e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.247-2014, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias, no exercício de 2018, à realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário - DEJEP, sendo 560 por dia, totalizando 16.800 diárias/mês, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-59-16 (CC-46.996-16), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição do Estado e na LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, em caráter excepcional, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias para a contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 3 anos, de 449 Professores de Educação Básica I e 1.207 Professores de Educação Básica II, mediante a realização de processo seletivo simplificado que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SDS-121-2017, vols. I e II (SG-609.115-17), em que é interessado Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 447-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a abertura de chamamento público com vistas à celebração de Termo de Colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e a OSC selecionada, tendo por objeto a realização de atividades ou ações referentes à proposição, ao desenvolvimento e à implementação de novos procedimentos e instrumentos operacionais e gerenciais integrados, bem como o apoio ao monitoramento e à avaliação de projetos, voltados ao aperfeiçoamento do modelo de gestão do Condeca, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 4-1-2018

Processo Artesp 015.412/2013

(Protocolo Artesp 240.141/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 015.412/2013 (Protocolo 240.141/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0018/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0316/13; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0316/13 (fls. 03/09); FD DIN 28687/13 (fl. 35); FD DIN 30178/13 (fl. 36); FD DIN 30377/13 (fl. 38); FD DIN 32239/13 (fl. 39); FD DIN 39595/13 (fl. 49); FD DIN 40615/13 (fl. 51/52); FD DIN 44098/13 (fl. 54); FD DAI 0275/14 (fls. 55/58); cópia DI DIN 0018/16 (fls. 70/74); FD DIN 19179/16 (fl. 75); FD DAI 15402/17 (fl. 148); FD DAI 15190/17 (fls. 149/151); FD DAI 17276/17 (fl. 152); FD DAI 27644/17 (fl. 158); FD DAI 27769/17 (fl. 158); FD DIN 94705/17 (fl. 160); Parecer C/Artesp 736/2014 (fls. 60/67); Parecer C/Artesp 557/2017 (fls. 154/156).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 010.782/2011 (Protocolo Artesp 176.722/11)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 010.782/2011 (Protocolo 176.722/11), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Vianorte S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0043/17, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0108/11; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0108/11 (fls. 03/08); FD DIN 42171/13 (fls. 35/36/31); FD DIN 18406/14 (fl. 436); FD DIN 23012/14 (fl. 439); FD DAI 14323/17 (fl. 440/444); FD DAI 14429/17 (fl. 445); FD DAI 23599/17 (fl. 459); FD DAI 23899/17 (fl. 460); cópia DI DIN 0043/17 (fls. 462/465); FD DIN 82969/17 (fl. 466); FD

DIN 86508/17 (fl. 492); FD DAI 26277/17 (fls. 493/494); FD DAI 26473/17 (fl. 494); FD DAI 27000/17 (fl. 509); FD DIN 94708/17 (fl. 511); Parecer C/Artesp 420/2017 (fls. 447/457); Parecer C/Artesp 554/2017 (fls. 496/503).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 014.184/2012 (Protocolo Artesp 219.026/12)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.184/2012 (Protocolo 219.026/12), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viaroncon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0018/17, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0229/12; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0229/12 (fls. 03/06); FD DIN 11973/14 (fl. 27); FD DIN 39896/16 (fl. 35); FD DIN 49178/17 (fl. 36); FD DAI 13806/17 (fls. 37/39); FD DAI 13959/17 (fl. 40); FD DAI 14452/17 (fl. 49); FD DAI 14570/17 (fl. 50); cópia DI DIN 0018/17 (fls. 52/54); FD DIN 68183/17 (fl. 55); FD DIN 73430/17 (fl. 78); FD DAI 21865/17 (fls. 79/80); FD DAI 21966/17 (fl. 81); FD DAI 27466/17 (fl. 87); FD DIN 94707/17 (fl. 89); Parecer C/Artesp 992/2017 (fls. 42/47); Parecer C/Artesp 546/2017 (fls. 83/85).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 016.797/2014

(Protocolo Artesp 263.975/14)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 016.797/2014 (Protocolo 263.975/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA as modificações e AUTORIZA, após as alterações do Decreto 61.635/2015, a republicação do Edital de Concorrência Internacional 002/2016 (Concessão dos Serviços Rodoviários de Transporte Coletivo Intermunicipal Regular de Passageiros no Estado de São Paulo).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Procedimentos e Logística, Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, Consultoria Jurídica da Artesp, Procuradoria Geral do Estado, resultantes nas manifestações FD DPL 33696/17 (fl. 3884); FD DCE 1267/17 (fl. 3884); FD DPL 53814/17 (fl. 3885); FD DPL 55529/17 (fl. 3908); FD DCE 13162/17 (fl. 3909); FD DCE 13168/17 (fl. 3910); FD DPL 55718/18 (fls. 3911/3915); Parecer C/Artesp 580/2017 (fls. 3888/3904); Despacho da Procuradoria Geral do Estado nº 39/06.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Despacho do Diretor, de 28-12-2017

Tendo em vista nossa Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0020/16, publicada no D.O. em 19-05-2016 e o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 752ª Reunião de 17-08-2017, publicado no D.O. em 23-08-2017, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0299/12, por

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Ao longo da sua história a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP passou por muitas transformações. O compromisso agora é aprofundar a modernização, elevando os investimentos em tecnologia da informação e introduzindo novos processos de gestão.

Sempre em busca de aperfeiçoar a qualidade e a capacidade de prestação de serviços para a sociedade civil e ao próprio Governo do Estado de São Paulo, a Imprensa Oficial comunica que, desde 02 de janeiro de 2018, estendeu os horários para transmissão de arquivos via sistema Pubnet para todos os cadernos do Diário Oficial: das 07h00 as 18h00.

O Diário Oficial está disponível apenas na versão eletrônica, diariamente a partir das 05h00 da manhã, através do website www.imprensaoficial.com.br, com mecanismo de busca por palavras, caderno, data e ano de publicação.

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP